

O documento original está disponível na Rede Corporativa do Grupo SM Metais.

<b>Elaboração:</b>	<b>Análise Crítica:</b>	<b>Aprovação:</b>
D'jully Even Silva Advogada	Augusto Duarte Gerente QSMS	Danilo Melim Aburjeli Administrador
Jéssica Mayara Flores Moreira Analista de Compliance	Everton Gonçalves da Fonseca Gerente de Recursos Humanos	Lucas da Costa Laborne Salazar Administrador
Leonardo Augusto Simões Costa Gerente Jurídico	Rogério Brugnara Gerente Contábil	Júlio Pentagna Guimarães Salazar Administrador
		Rafael Pentagna Guimarães Administrador

Este documento quando impresso só é válido para uso se possuir carimbo de Cópia Controlada.

**QUADRO DE CONTROLE DE REVISÕES**

<b>Data</b>	<b>Revisão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Motivo</b>
25/03/2024	00	Emissão inicial	2

Motivo: 1- Atendimento a NC / 2- Incorporação de nova atividade / 3- Alteração de metodologia / 4- Melhoria no processo

**SUMÁRIO**

<b>1 COMPROMISSO ÉTICO DO GRUPO SM METAIS E OBJETIVO DA PRESENTE POLÍTICA.....</b>	<b>2</b>
<b>2 DESTINATÁRIOS DESTA POLÍTICA .....</b>	<b>2</b>
<b>3 LEGISLAÇÃO, NORMAS TÉCNICAS E ORIENTAÇÕES DE REFERÊNCIA .....</b>	<b>2</b>
<b>4 DIRETRIZES DE COMBATE À CORRUPÇÃO E A PRÁTICAS ANTICONCORRENCIAIS DO GRUPO SM METAIS.....</b>	<b>3</b>
4.1 Diretriz Geral .....	3
4.2 Relacionamento com a Administração Pública, Clientes e Agentes Públicos e Privados.....	3
4.2.1 Diretriz Geral .....	3
4.2.2 Tratamento de solicitações de vantagem indevida .....	3
4.2.3 Tratamento de indicação de prestadores de serviço e pessoas .....	4
4.2.4 Conduta em reuniões e contatos com representante da Administração Pública, clientes e agentes públicos e privados.....	4
4.3 Relacionamento com concorrentes e parceiros .....	5
4.4 Presentes, Brindes, Entretenimento e Hospitalidades .....	6
4.5 Doações, contribuições político-partidárias e patrocínios .....	6
4.6 Cláusula de prevenção à corrupção em contratos.....	7
<b>5 DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>8</b>
5.1 Treinamento.....	8
5.2 Denúncias e penalidades.....	8
5.3 Revisão e atualização desta Política .....	8

## **1 COMPROMISSO ÉTICO DO GRUPO SM METAIS E OBJETIVO DA PRESENTE POLÍTICA**

O GRUPO SM METAIS<sup>1</sup>, a partir do compromisso definitivo de sua Diretoria com a implantação de um Programa de *Compliance* dotado de políticas que forneçam diretrizes seguras para o agir ético, transparente e íntegro em suas relações internas e externas, com a Administração Pública, clientes, parceiros, fornecedores, investidores, empregados e demais stakeholders, não admite que seus integrantes pratiquem, contribuam ou concordem com a prática de qualquer conduta que caracterize ou possa caracterizar ato de corrupção pública ou privada.

Nesse sentido, as disposições apresentadas a seguir têm o objetivo de estabelecer diretrizes claras e precisas para orientar a atuação de todos os membros do GRUPO SM METAIS, servindo de guia com base no qual poderão se posicionar frente a abordagens indevidas e situações de dúvida, tendo sempre em vista o agir ético e em conformidade com a legislação vigente.

Para tanto, a presente Política conta com ampla divulgação, alcançando todos os seus destinatários, conforme definidos no item 2 e a sociedade em geral, ficando todos encorajados a, de boa-fé, relatarem ao *Compliance Officer* ou no Canal de Ética quaisquer situações que caracterizem ou possam caracterizar violações a esta Política.

## **2 DESTINATÁRIOS DESTA POLÍTICA**

As disposições desta política se dirigem a todos os integrantes do GRUPO SM METAIS, incluindo todos os seus sócios, diretores, empregados, terceirizados, prestadores de serviço, fornecedores, representantes, prepostos, contrapartes e demais pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com o GRUPO SM METAIS no exercício de seu objeto social.

O GRUPO SM METAIS, sob coordenação de seu Comitê de *Compliance*, levará esta Política ao conhecimento de todos os seus destinatários e empreenderá os esforços necessários para que alcance a maior efetividade possível.

## **3 LEGISLAÇÃO, NORMAS TÉCNICAS E ORIENTAÇÕES DE REFERÊNCIA**

Além das disposições estabelecidas nesta Política sobre a conduta dos integrantes do GRUPO SM METAIS, as seguintes leis e atos normativos que compõem o microsistema jurídico brasileiro de combate à corrupção e a práticas anticoncorrenciais também devem ser observados por todos aqueles a quem esta Política se dirige:

- Lei n. 8.137/1990 - Lei de crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo;
- Lei n. 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa;
- Lei n. 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei n. 9.613/1998 - Lei de Lavagem de Dinheiro;
- Lei n. 12.529/2011 - Lei de Defesa da Concorrência;
- Lei n. 12.846/2013 - Lei da Empresa Limpa;
- Lei n. 12.850/2013 - Lei das Organizações Criminosas;
- Lei n. 13.303/2016 - Estatuto Jurídico das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;
- Decreto-Lei n. 2.848/1940 - Código Penal; e
- Decreto Federal n. 11.129/2022- Regulamenta a Lei da Empresa Limpa.

---

<sup>1</sup> Para os fins desta Política, os termos "GRUPO SM METAIS" ou "Organização" deverão ser interpretados de modo a abranger as pessoas jurídicas MIB-Mineração Ibirité Ltda, MIG Mineração Guanhães Ltda, MML-Metais Mineração Ltda, Ferguminas Siderurgia Ltda, Fergumar Ferro Gusa do Maranhão Ltda, SM Metais Gestão e Participações Ltda e SM Centro de Serviços Compartilhados Ltda consideradas em conjunto ou separadamente.

## **4 DIRETRIZES DE COMBATE À CORRUPÇÃO E A PRÁTICAS ANTICONCORRENCIAIS DO GRUPO SM METAIS**

### **4.1 Diretriz Geral**

Como diretriz geral que orienta a aplicação desta Política a todas as atividades do GRUPO SM METAIS, fica estabelecido que não será admitido ou incentivado a quaisquer dos destinatários indicados no item 2 a prática de condutas que, nos termos da legislação em vigor e das disposições ora apresentadas, caracterizem ou possam ser entendidas como atos de corrupção, suborno, fraude ou ocultação de bens ou valores.

Neste sentido, todos os destinatários desta Política estão expressamente proibidos de praticar, incentivar, autorizar a prática ou de qualquer forma concorrer para os seguintes atos:

- Prometer, oferecer ou dar, de maneira direta ou indireta, em nome próprio ou em nome do GRUPO SM METAIS, qualquer vantagem indevida, em bens, valores ou serviços, a agente público ou privado, nacional ou estrangeiro, visando à obtenção de benefício próprio, para terceiros ou para o GRUPO SM METAIS;
- Receber ou aceitar receber qualquer valor, bem ou serviço oferecido por agente público ou privado para que, na condição de integrante ou de parte relacionada ao GRUPO SM METAIS, pratique ato que importe na concessão de vantagens indevidas de qualquer natureza;
- Promover, induzir ou contribuir para a manipulação ou fraude do equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados com entes públicos ou com empresas privadas, notadamente para a realização de alterações ou modificações sabidamente indevidas em contratos públicos ou privados, visando à obtenção de benefícios ou vantagens não relacionados à devida remuneração pelos serviços contratados e executados pelo GRUPO SM METAIS;
- Dissimular atos ou negócios jurídicos valendo-se de interposta pessoa física ou jurídica com a intenção de praticar ato vedado em lei, nesta Política e nas demais disposições do Programa de *Compliance* do GRUPO SM METAIS;
- Causar embaraço às investigações, auditorias ou fiscalizações realizadas por órgãos de controle interno e externo, por agências reguladoras, por órgãos do Sistema Financeiro Nacional, por autoridades tributárias, ambientais, alfandegárias, trabalhistas e demais autoridades públicas, bem como em auditorias internas e externas realizadas no âmbito do GRUPO SM METAIS;
- Falsificar ou fraudar, em forma e conteúdo, notas fiscais de bens ou serviços, medições, relatórios, sistemas internos ou externos de registro, recibos, comprovantes de despesas e demais documentos de natureza financeira, contábil ou fiscal.

### **4.2 Relacionamento com a Administração Pública, Clientes e Agentes Públicos e Privados**

#### **4.2.1 Diretriz Geral**

O GRUPO SM METAIS e todos os seus integrantes, bem como os demais destinatários desta Política de Combate à Corrupção e a Práticas Anticoncorrenciais, devem sempre pautar seu relacionamento com a Administração Pública, clientes e agentes públicos e privados, nacionais e estrangeiros, pelos mais altos padrões de ética, legalidade, transparência, lealdade e boa-fé.

O GRUPO SM METAIS dará à presente Política a publicidade necessária para que todos possam acessá-la, bem como lhes disponibilizará acesso ao Canal de Ética e demais meios necessários para que reportem eventuais atos que possam caracterizar descumprimento das diretrizes ora estabelecidas.

#### **4.2.2 Tratamento de solicitações de vantagem indevida**

Na hipótese de algum membro do GRUPO SM METAIS ou de outro destinatário desta Política de Combate à Corrupção e a Práticas Anticoncorrenciais ser confrontado com qualquer solicitação de vantagem indevida feita por representante da Administração Pública, clientes e agentes públicos e privados, seja ela referente a valores, bens, serviços ou influência pessoal, deve proceder da seguinte forma:

- Recusar-se expressamente e de imediato ao atendimento do pedido recebido, não firmando qualquer compromisso de atendê-lo por si ou por terceiro e não gerando qualquer expectativa de que a solicitação será sequer considerada pelo GRUPO SM METAIS. É também recomendável que seja levado ao conhecimento do solicitante a existência desta Política de Combate à Corrupção e a Práticas Anticoncorrenciais e de sua incompatibilidade com a vantagem solicitada; e
- Ato contínuo deve informar a situação ao *Compliance Officer* ou a um membro do Comitê de *Compliance* para que o *Compliance Officer* defina as providências cabíveis.

Caso o membro do GRUPO SM METAIS tenha dúvidas acerca da regularidade e da conformidade com a legislação vigente de alguma solicitação realizada por representante da Administração Pública, clientes e agentes públicos e privados deve proceder da seguinte forma:

- Não se comprometer desde logo ao atendimento do que lhe foi solicitado, uma vez que ainda não possui segurança quanto à regularidade da solicitação. Nesse caso, incentiva-se que seja informado ao solicitante a necessidade de prévia análise da solicitação pelo *Compliance Officer*;
- Submeter ao *Compliance Officer* o conteúdo da solicitação e as razões pelas quais houve dúvidas a respeito de sua regularidade, que será processada em conformidade com o procedimento previsto na Política de Combate à Corrupção e às Práticas Anticoncorrenciais. Em sua avaliação, o *Compliance Officer* pode contar com o apoio da área responsável ou do Departamento Jurídico para o esclarecimento de questões de fato e de direito;
- Nos casos em que a conclusão for no sentido de que a solicitação está em conflito com a legislação vigente, com esta Política ou com as demais disposições do Programa de *Compliance* do GRUPO SM METAIS, o solicitante deve ser informado sobre a impossibilidade de atendimento da solicitação recebida. É recomendável que a resposta ao solicitante seja realizada por escrito (e-mail, correspondência, ata de reunião etc.) para que não reste dúvidas quanto à não concordância do GRUPO SM METAIS com a solicitação indevida.

#### **4.2.3 Tratamento de indicação de prestadores de serviço e pessoas**

Na hipótese de algum representante da Administração Pública, clientes e agentes públicos e privados sugerir ou solicitar ao GRUPO SM METAIS a contratação de fornecedor de bens ou prestador de serviços específico, estes serão submetidos ao mesmo processo de seleção e análise aplicável a todo e qualquer fornecedor de bens ou prestador de serviços e a contratação apenas será efetivada caso esteja em consonância com esta Política de Combate à Corrupção e a Práticas Anticoncorrenciais e com o Programa de *Compliance* e traduza a proposta efetivamente mais vantajosa ao GRUPO SM METAIS.

Na hipótese de algum representante da Administração Pública, clientes e agentes públicos e privados sugerir ou solicitar ao GRUPO SM METAIS a contratação ou a promoção de empregado específico, independentemente do nível hierárquico, este será submetido ao mesmo processo seleção e análise aplicável a toda e qualquer contratação ou promoção, que apenas serão efetivadas caso estejam em consonância com esta Política, com o Programa de *Compliance* e com a Política de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas.

Não serão realizadas contratações de prestadores de serviço e pessoas e nem promoção de pessoas apenas para atender à indicação recebida ou em situação de conflito de interesses.

#### **4.2.4 Conduta em reuniões e contatos com representante da Administração Pública, clientes e agentes públicos e privados**

As reuniões e contatos com representante da Administração Pública, clientes e agentes públicos e privados para discussão de questões contratuais, técnicas, jurídicas, econômico-financeiras ou de oportunidades de negócio constituem interesses legítimos do GRUPO SM METAIS e não são vedadas por esta Política de Combate à Corrupção e a Práticas Anticoncorrenciais, eis que lícitas e fundamentais para o bom desempenho do seu objeto social.

No entanto, para que não restem dúvidas sobre a legalidade das discussões e das deliberações, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

- As reuniões devem ocorrer preferencialmente na sede do órgão, nas sedes das empresas do GRUPO SM Metais observado o horário razoável de funcionamento;
- Não devem ser realizadas reuniões em bares, boates e demais locais inapropriados, não sendo recomendada a realização de reuniões em hotéis e restaurantes, exceto quando devidamente justificado ao *Compliance Officer*;
- Sempre que possível as reuniões devem constar em agendamento que indique, pelo menos, a identificação dos participantes, a pauta de discussões, o local, a data e o horário da reunião;
- Após a reunião as questões discutidas e deliberadas devem ser formalizadas. Caso não seja possível a formalização em ata, relatório, ou outro documento próprio, deve ser sempre adotado o envio de e-mail ou outra forma capaz de registrar sucintamente o teor das discussões e deliberações;
- Sempre que possível, as reuniões devem contar com pelo menos dois integrantes do GRUPO SM METAIS.

Todas as alterações contratuais, sobretudo aquelas que importem em ampliação ou diminuição do escopo contratado, ainda que decorrentes de solicitações verbais do cliente, devem ser formalizadas por escrito, permitindo a clara compreensão sobre sua motivação e premissas técnicas e econômico-financeiras dessas alterações.

Os integrantes do GRUPO SM METAIS não são incentivados a iniciarem contatos informais com representante da Administração Pública, clientes e agentes públicos e privados para discussão de questões afetas aos interesses da Organização, a exemplo de telefonemas a partir de linhas telefônicas exclusivamente particulares, redes sociais não corporativas ou outros canais privativos de comunicação, salvo em situações excepcionais e de urgência e necessidade que devem ser relatadas ao *Compliance Officer*.

### **4.3 Relacionamento com concorrentes e parceiros**

O relacionamento do GRUPO SM METAIS com outras empresas atuantes no mesmo ramo de atividades, *tradings* e associações de produtores constitui forma lícita de observância das melhores práticas do mercado e instrumento relevante ao processo de *benchmarking*.

O relacionamento do GRUPO SM METAIS com concorrentes efetivos ou potenciais é igualmente pautado pela ética e pela prática concorrencial, em consonância com a legislação vigente, com esta Política e com as demais disposições do Programa de *Compliance* do GRUPO SM METAIS, de forma íntegra e leal, sendo dever dos seus integrantes:

- Manter um relacionamento respeitoso com a concorrência, reconhecendo que a sua existência serve como estímulo aos nossos esforços de inovação e ao aperfeiçoamento de nossas práticas e serviços;
- Somente obter informações sobre a concorrência de maneira lícita e transparente;

Quando o relacionamento com concorrentes ocorrer para fins de parceria ou formação de consórcios empresariais, joint ventures ou outras formas de associação comercial lícita deve ser observado o seguinte:

- Todas as reuniões que tenham como objetivo a possível formação de parcerias com empresas concorrentes devem ser preferencialmente agendadas com a descrição do assunto que será tratado, do local, data e dos participantes;
- Na realização de contato telefônico com empresas concorrentes para discussão de parcerias deve ser adotada linguagem clara que não deixe dúvidas a respeito da real intenção das discussões;
- A formação de parcerias deve ser formalizada em contrato escrito que deve conter, entre outras disposições, declaração de conhecimento e anuência quanto aos termos desta Política e de proteção ao sigilo de todas as informações recebidas sobre o GRUPO SM METAIS;
- A participação do GRUPO SM METAIS em consórcios, joint ventures ou outras formas de associação comercial, bem como sua retirada dessas parcerias será sempre formalizada e ocorrerá em conformidade com a legislação, com o contrato de parceria e com as condições pactuadas com o contratante público ou privado;

- O GRUPO SM METAIS realizará *Due Diligence* sobre seus potenciais parceiros comerciais, devendo, para os fins desta Política de Combate à Corrupção e a Práticas Anticoncorrenciais, avaliar, pelo menos, informações referentes à implicação com procedimentos administrativos ou judiciais relacionados a atos de improbidade administrativa, atos lesivos tipificados na Lei n. 12.846/2013, crimes contra a Administração Pública, contra a livre concorrência, contra o sistema financeiro e contra a ordem tributária;
- A verificação tratada no item acima pode ser feita pelo *Compliance Officer*;
- Caso necessário, o GRUPO SM METAIS pode também contar com assessoria externa especializada;
- O resultado da *Due Diligence* descrito nos itens anteriores não impedirá o GRUPO SM METAIS de estabelecer ou manter parcerias, porém os riscos revelados pelas análises devem ser considerados na tomada de decisão.

#### **4.4 Presentes, Brindes, Entretenimento e Hospitalidades**

Para os fins desta Política de Combate à Corrupção e a Práticas Anticoncorrenciais, os termos “Hospitalidade”, “Brindes” e “Presentes” terão os significados que lhes foram dados no Guia de Implantação de Programa de Integridade nas Empresas Estatais<sup>2</sup>:

Hospitalidade - Incluem-se despesas como o pagamento de viagens, hospedagem, alimentação, transporte de qualquer natureza, entre outras, que podem ser necessárias para viabilizar, por exemplo, apresentação dos produtos ou das dependências da empresa para terceiros, convites para a participação de parceiros em eventos promovidos pela empresa ou, até mesmo, para participação em eventos sociais apoiados ou patrocinados pela empresa;

Brindes - Termo comumente definido como uma lembrança distribuída a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural; e

Presentes - São usualmente bens perecíveis (vinhos, chocolates, etc.) ou não perecíveis (relógios, eletrônicos, etc.) dados ou trocados no curso de atividades comerciais ou em situações protocolares.

Por sua vez, o termo “entretenimento” deve ser compreendido como bens, serviços ou valores destinados à recreação e/ou atividades lúdicas, a exemplo da participação em eventos esportivos, culturais, shows, passeios etc.

O GRUPO SM METAIS não custeará despesas com hospitalidade de agentes públicos ou privados com o objetivo de obtenção de vantagem indevida. Não se incluem nessa vedação as hipóteses em que, por força de obrigação contratual ou legal, o custeio caiba ao GRUPO SM METAIS.

As despesas com hospitalidade dos integrantes do GRUPO SM METAIS, no exercício de suas funções ou em razão delas, serão custeadas pela própria Organização. Excetuam-se os casos de visitas técnicas, feiras de equipamentos e participação em eventos institucionais de fornecedores ou prestadores de serviços, que poderão ser custeados por terceiros, desde que previamente avaliados pelo *Compliance Officer*.

A concessão e o recebimento de brindes, presentes e entretenimento por integrantes do GRUPO SM METAIS também não são encorajados, não sendo tolerado que estes sejam concedidos ou recebidos com frequência e/ou valor superior a R\$200,00 (duzentos reais).

Caso haja dúvidas acerca da possibilidade ou não do recebimento ou do oferecimento de determinado brinde, presente ou entretenimento, bem como quanto à frequência com que pode ser recebido ou concedido ou ainda em relação à pessoa que oferece ou a quem se destina, o *Compliance Officer* deve ser previamente consultado para orientação.

#### **4.5 Doações, contribuições político-partidárias e patrocínios**

<sup>2</sup> Disponível em: [https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/guia\\_estatais\\_final.pdf/view](https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/guia_estatais_final.pdf/view) Acesso em 20.03.2024

O GRUPO SM METAIS não doará quaisquer valores, bens ou serviços a partidos políticos, campanhas políticas ou candidatos a cargos políticos de qualquer esfera dos Poderes Executivo ou Legislativo.

Da mesma forma, os recursos, o espaço e a imagem do GRUPO SM METAIS não podem ser usados para atender aos interesses políticos pessoais ou partidários.

Os integrantes do GRUPO SM METAIS não são proibidos de realizarem doações individuais, desde que fique claro seu caráter pessoal e a ausência de vinculação com o GRUPO SM METAIS. Além disso, o *Compliance Officer* deve ser comunicado previamente à realização da doação para análise de possíveis situações de conflito e tomada das providências cabíveis.

O GRUPO SM METAIS pode realizar outras modalidades de doações, bem como promover patrocínios, desde que previamente aprovadas pelo *Compliance Officer*, observado o disposto na legislação vigente, na presente Política de Combate à Corrupção e a Práticas Anticoncorrenciais e nas demais disposições do Programa de *Compliance*, sendo vedada a doação ou concessão de patrocínio quando:

- O real objetivo do beneficiário for a prática de ato ilícito ou de ato que, embora lícito, seja diverso da finalidade para a qual foi solicitada ou oferecida a doação ou o patrocínio;
- O beneficiário ou seus representantes/diretores/acionistas/sócios tenham sido condenados ou sejam alvo de procedimento administrativo ou judicial relacionado a ato de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens e valores;
- O beneficiário ou seus representantes/diretores/acionistas/sócios não compartilhem os princípios éticos que orientam as atividades do GRUPO SM METAIS, especialmente na hipótese de recusar de anuência expressa a esta Política e demais disposições do Programa de *Compliance*;
- A doação ou o patrocínio possa causar quaisquer danos à imagem e reputação do GRUPO SM METAIS.

As pessoas físicas e jurídicas que receberem doações ou patrocínios do GRUPO SM METAIS poderão ser obrigadas a prestarem contas das atividades desenvolvidas e do emprego dado aos recursos, bens ou serviços recebidos, bem como a cumprir todas as obrigações fiscais aplicáveis.

Deve ser realizada *Due Diligence* nas empresas que o GRUPO SM METAIS realizar patrocínio, com reavaliação anual.

#### **4.6 Cláusula de prevenção à corrupção em contratos**

Todos os contratos firmados pelo GRUPO SM METAIS com empregados, fornecedores, prestadores de serviços, consórcios nos quais exerça a liderança, representantes comerciais, despachantes e demais instrumentos públicos ou privados conterão cláusula de prevenção à corrupção que estabelecerá, entre outras obrigações, o compromisso das partes ao cumprimento das normas legais, éticas e regulamentares que incidem sobre as atividades do GRUPO SM METAIS, e o Programa de *Compliance*.

Essas cláusulas estão indicadas nas Políticas de *Compliance* PC-02 - Política de Relacionamento com Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros e PC-03 - Política de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas e detalhadas nos manuais e procedimentos internos.

Serão também realizados os melhores esforços para que seja feita referência à presente Política de Combate à Corrupção e a Práticas Anticoncorrenciais nos contratos de parceria comercial em que o GRUPO SM METAIS bem como nos contratos públicos e privados em que o GRUPO SM METAIS seja contratado.

A depender do grau de exposição a risco envolvido na contratação, poderão ser estabelecidas também disposições acessórias e complementares à cláusula anticorrupção, tais como a elaboração de relatórios periódicos de reuniões e discussões com agentes públicos e/ou privados, a comprovação dos serviços efetivamente prestados e a rastreabilidade e a demonstração das despesas realizadas para a execução do contrato.

## **5 DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **5.1 Treinamento**

O conteúdo da presente Política deve ser contemplado nos treinamentos que serão promovidos pelo *Compliance Officer*, sendo assegurada a utilização de abordagem capaz de permitir sua apreensão por todos os públicos aos quais se destina.

Além dos treinamentos regulares, realizados em conformidade com o Programa de *Compliance* do GRUPO SM METAIS, deve ser realizado treinamento de reciclagem específico, com intervalo não superior a 1 (um) ano, a respeito de temas e situações nos quais seja necessário maior aprofundamento, sobretudo no caso de ser verificado eventual descumprimento desta Política.

### **5.2 Denúncias e penalidades**

Todos aqueles aos quais esta Política se destina e a sociedade em geral são encorajados a, de boa-fé, relatar a ocorrência de atos contrários às diretrizes ora estabelecidas, às demais normas anticorrupção aplicáveis e aos regulamentos do GRUPO SM METAIS, através dos seguintes canais:

- Site: [www.contatoseguro.com.br/smmetais](http://www.contatoseguro.com.br/smmetais)
- E-mail: [compliance@smmetais.com.br](mailto:compliance@smmetais.com.br)
- Telefone: 0800 810 8130
- Endereço do GRUPO SM METAIS: Rua Wilson Rocha Lima, 137 - 3º andar - Estoril, Belo Horizonte - MG, AC/ *Compliance Officer*.

Será assegurado ao denunciante o sigilo sobre sua identidade, caso queira, bem como o sigilo das informações prestadas. As denúncias serão devidamente processadas sob a condução do *Compliance Officer*, observados os procedimentos definidos na Política do Canal de Ética.

### **5.3 Revisão e atualização desta Política**

A presente Política deve ser reavaliada pelo *Compliance Officer*, com o apoio do Comitê de *Compliance*, a cada 12 (doze) meses, ou sempre que necessário, devendo levar em consideração, pelo menos, os seguintes fatores:

- Alteração da legislação e dos regulamentos anticorrupção aos quais o GRUPO SM METAIS está sujeito no exercício de suas atividades;
- Evolução e atualização das normas técnicas e referenciais não legislativos utilizados para a elaboração desta Política;
- Alteração do grau de exposição a riscos do GRUPO SM METAIS, bem como inserção em novos mercados ou em áreas de atuação com exigências regulatórias e de conformidade específicas;
- Sugestões obtidas em treinamentos, situações que geraram a eventuais atos de desconformidade ou que ensejaram a realização de denúncias.